

PORTARIA Nº 877 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de **MARCOS ANTÔNIO VIMERTCATI** para captação de água no Rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4324/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 31 de agosto de 2021, acostado às fls 133/137 do processo SAD Nº 80152/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a outorga concedida pela Portaria nº 678 de 22/08/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 23/08/2018, a **MARCOS ANTÔNIO VIMERCATI**, CPF Nº 876.203.597-53, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio das Mortes, com a finalidade de uso em irrigação pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central para as culturas de soja, milho, feijão em uma área de 132 ha (72+60), no Município de Primavera do Leste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 - Alto Rio das Mortes, com as seguintes características:

I - Captação superficial no rio das Mortes, na coordenada geográfica (bombeamento mestre): 15º22'34,93"S de Latitude Sul e 54º31'53,94"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 319,68 m³/h (0,0888 m³/s ou 88 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02. Nesta captação vai atender 2 equipamentos de irrigação (pivô central) com área irrigada de 132 ha (72 + 60);

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de agosto de 2028, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 678 de 22/08/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 23/08/2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Rio das Mortes
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°22'34,93" S e Long. 54°31'53,94"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0888	10	15
Fevereiro	0,0888	10	15
Março	0,0888	10	15
Abril	0,0888	13	25
Maio	0,0888	20	28
Junho	0,0888	18	30

Volume total Anual (m³): 1.402.436,16

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0888	21	30
Agosto	0,0888	22	31
Setembro	0,0888	21	30
Outubro	0,0888	15	24
Novembro	0,0888	4	15
Dezembro	0,0888	10	15